



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1475/2006.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 18/09/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

**AUTOR: ANTONIO DA CUNHA.**

**LEI VETADA.**

**VETO ACEITO ATRAVÉS DO DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 001/2007, DE 26/02/2007.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 12/12/2006 sob  
o nº 795/2006/DAB.**

**LEI Nº 1.343/2006.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

8 SET 2006

1475/06

APROVADO EM 04/12/2006  
POR VOTAÇÃO UNÂNIME

**PROJETO DE LEI N.º** \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

**DECRETA**

**Súmula:-** Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências.

**AUTOR:- ANTONIO DA CUNHA.**

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data assim, definido no inciso VI do Art. 4º da Lei Complementar nº 04/92 – desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 100,00 (cem metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

**Parágrafo Primeiro** – Os lotes de meio de quadra, quando edificadas, poderão ser subdivididos desde que, as testadas resultantes da subdivisão não sejam inferiores a 5,00 (cinco) metros lineares.

**Parágrafo Segundo** – As áreas resultantes da subdivisão, deverão ter construções de no mínimo 40,00 m<sup>2</sup>, em alvenaria, em cada área, com certidão de construção e habite-se.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais números 814/99, de 28.06.1999 e 1140/2005, de 21.03.2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2006.

  
Antonio da Cunha,  
Vereador – Autor



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,

eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 814 / 99

**Súmula:-** Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

**Art. 1º** - Fica por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data assim, definido no inciso VI do Art. 4º da Lei Complementar nº 04/92 – desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00 m<sup>2</sup>. (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

**Art. 2º** - A área a ser subdividida deverá Ter no mínimo 10,00 m. (dez metros) de testada e 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), de acordo com o Art. 31, parágrafo II da Lei Complementar 04/92.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 689/97, de 05/05/1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de junho do ano de 1999.

  
João Barba Rala Corredato,  
Presidente

  
Cilas Sousa Morais,  
1º Secretário





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N<sup>o</sup>

LEI N<sup>o</sup> 1140/2005.

**Súmula:- Acrescenta Parágrafos no Art. 1<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 814/99.**

**Autor: ANTONIO DA CUNHA.**

**Art. 1<sup>o</sup>** - O art. 1<sup>o</sup> da Lei Municipal n<sup>o</sup> 814/99, passa a vigor acrescidos dos seguintes parágrafos.

**Parágrafo Primeiro** – Os lotes de meio de quadra, quando edificados, poderão ser subdivididos desde que, as testadas resultantes da subdivisão não sejam inferiores a 5,00 (cinco) metros lineares.

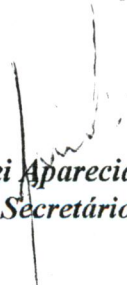
**Parágrafo Segundo** – As áreas resultantes da subdivisão, deverão ter construções de no mínimo 40,00 m<sup>2</sup>, em alvenaria, em cada área, com certidão de construção e habite-se.

**Art. 2<sup>o</sup>** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3<sup>o</sup>** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 dias do mês de março do ano de 2005.

  
Antonio da Cunha,  
Presidente

  
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,  
1<sup>o</sup> Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 018/2006/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final\*  
Sarandi, 24 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei número 1475/2006, que tem como Signatário o edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências, aonde vem solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de devido Parecer Jurídico, para posterior análise desta Comissão.

Respeitosamente,

*Belmiro da Silva Farias ,  
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Antonio da Cunha,  
Câmara Municipal.  
Nesta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

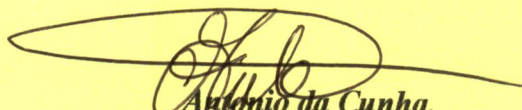
Of. 706/2006/DAB\*

Sarandi, 24 de outubro de 2006.

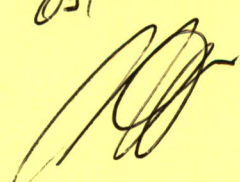
Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo, para solicitar a Vossa Senhoria, a emissão do devido Parecer Jurídico, Projeto de Lei número 1475/2006, que tem como Signatário o edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências, para somente após analisar a matéria em tela.

Atenciosamente,

  
*Antonio da Cunha,*  
*Presidente*

A Sua Senhoria o Senhor  
Procurador Doutor Luiz Carlos Manzato,  
Procuradoria Jurídica.  
Nesta.

*Recebi*  
*03/11/06*  


**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

**BM**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

**PROCESSO Nº 1475/06**

**ASSUNTO: AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA A SUBDIVIDIR OS LOTES DE TERRAS, COM DIMENSÃO NUNCA INFERIOR A 100 METROS QUADRADOS.**

O presente Projeto de Lei autoriza o Departamento de Engenharia do Município, a subdividir o lote de terras em área não inferior a 100 metros quadrados, com testada mínima de 10 metros lineares, sendo os lotes de meio com testada de 5 metros lineares.

O Presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Complementar nº 04/92, que regulamenta a subdivisão dos lotes, desde que a área não seja inferior a 125 metros quadrados.

A Presente Lei Complementar pode ser modificada por iniciativa do Legislativo, desde que não fira a Lei de Registros Públicos..

Desta forma, o presente Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e regimento interno desta Casa de Lei. Assim nada obsta a sua tramitação de acordo com o Regimento.

Sarandi, 28 de outubro de 2006.

**LUIZ CARLOS MANZATO**  
Advogado OAB/PR nº 15.748

EXPEDIENTE - RECEBIDO

DM 31 OUT 2006





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

PROJETO DE LEI Nº 1475/2006.

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_ João Lara Vieira \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1475/2006, do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do  
mês de novembro do ano de 2006.

  
*João Lara Vieira,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Belmiro da Silva Farias,*  
*Presidente*

*Cleiton Damasceno do Carmo,*  
*Membro -*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Projeto de Lei nº 1475/2006.  
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

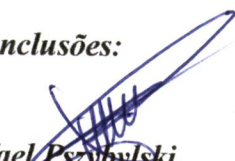
  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1475/2006, do edil ANTONIO DA CUNHA, o qual Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O - R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do  
mês de novembro do ano de 2006.

Pelas Conclusões:

  
*Rafael Pszybyski,*  
*Presidente – Favorável*

  
*Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,*  
*Relator*

  
*Luiz Carlos de Aguiar,*  
*Membro – Parecer Contrário*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº

— 247 / 06

Apresentado em 11 / 12 / 2006

Às horas

(a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / / .

Aprovado em 11 / 12 / 2006

Indeferido em / / .

Deferido em / / .

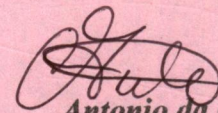
Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Nº 14750/2006, de autoria do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

  
Antonio da Cunha,  
Vereador - Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 4009.1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

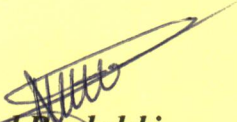
Of. 043/2007/DAB\*

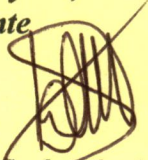
Sarandi, 27 de fevereiro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 26.02.2007, foi aceito por maioria dos Senhores Vereadores, ou seja por 08 (oito) votos contra 01 (um) Voto, o VETO Nº 001/2007, Aposto à Lei Municipal nº 1343/2006, de Autoria do edil ANTONIO DA CUNHA, a qual Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências, onde desta votação, originou o Decreto Legislativo número 001/2007, conforme cópia do mesmo, em anexo.

Respeitosamente,

  
**Rafael Pszybylski,**  
**Presidente**

  
**Luiz Carlos de Aguiar,**  
**1º Secretário**

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Aparecido Farias Spada,  
Prefeitura Municipal  
Nesta.

